

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO - Nº 16/2019.**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta

prefeitura no período de 21/11/19 a 21/11/19

Vicente Paulo da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

Termo de Credenciamento que Município de Castelândia faz para a prestação de serviços odontológicos com profissional habilitado, na forma que fixa e dá outras providências

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o **Fundo Municipal de Saúde de Castelândia**, CNPJ Nº **11.343.271/0001-66**, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela **Secretaria Municipal de Saúde, Sra. KERIMA DIAS DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o N.º 2002180 – SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro Fortaleza, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE, CREDENCIA**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0007/93, de 30.06.93, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, a profissional Cirurgiã Dentista **TAYNNARA MENDES SANTANA - ME**, com sede a Av. Rio Verde S/N.º Setor Central em Castelândia Goiás, cadastrada no CNPJ Nº 27.220.718/0001-40, representada pela odontóloga, **Sra TAYNNARA MENDES SANTANA**, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista CRO-GO CD-14828 **Credenciado**, portadora do CPF: 038.405661-00 e RG nº 3753251- 2ª VIA SSP/GO, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, para segundo os interesse superiores e predominantes do Município e com visto de dotar Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus municípios para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente de credenciamento é a prestação de serviços Odontológicos, na área de sua especialidade como odontólogo do UBS – Unidade Básica de Saúde deste Município, tudo de conformidade com diretrizes do referido Programa e de acordo com a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de segunda a sexta-feira das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. Vincula-se a este contrato o Edital de Chamamento para Credenciamento nº 02/2018 de 27 de Novembro de 2.018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTO** - O valor estimado do presente credenciamento é de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** resgatáveis da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, apurada segundo parâmetros estabelecidos e estipulados em 60% (sessenta) por cento das tabelas usuais aprovadas pela ABO - Associação Brasileira de Odontologia, calculados item por item discriminados na respectiva fatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA** - O período de vigência do presente ajuste de credenciamento é de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de Janeiro de 2.019 e com término em 31 de Dezembro de 2.019, podendo, entretanto, ser renovado, por conveniência das partes e interesse público, devendo as partes manifestar expressamente o interesse na sua renovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO** - O presente credenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as partes unilateralmente, por ambas as partes, se pelo descumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, pelo não atendimento dos serviços determinados pelo **CREDENCIANTE**, ou quando as conveniências administrativas do credenciante ou os interesses pessoais do **CREDENCIADO** indicar tal procedimento, desde que a parte interessada no credenciamento notifique a outra por escrito num prazo mínimo de 30 (trinta) dias. O descumprimento de tal condição implicará numa multa de 01(um) mês de salário dentro das normas exigidas no meio de ambas as partes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - A prestação de serviços pelo **CREDENCIADO** não cria qualquer vínculo empregatício entre este tomador do serviço, aqui denominado **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, segundo Plano de Classificação Funcional programática:

**10.301.1004.2019 339039 (102) 2019.0180.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATORIO E DE REGISTRO** - Compete ao Profissional Credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição a documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CREDENCIANTE**, a responsabilidade do competente procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e modificações posteriores, e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Ajustam as partes que fica o **CREDENCIADO** obrigado a apresentar a documentação comprobatória da inscrição no INSS e Prefeitura Municipal de seu domicilio profissional como **AUTÔNOMO**. Através deste contrato o **CREDENCIANTE** fica obrigado a descontar do pagamento do **CREDENCIADO** a contribuição previdenciária para o INSS,


imposta de renda de pessoa física e o ISSQN, devendo recolher aos tributos aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos em Lei.


**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer prejuízo provocado ao município de Castelândia, por inobservância desta cláusula, fica o CREDENCIANTE, desde já autorizado a promover os descontos do pagamento do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, Por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - E por entender bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as parte acima qualificadas, firmam o presente 03 (três) vias de igual teor conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê, na Sala da Gestora do Fundo Municipal de Saúde em:

SALA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELANDIA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2.019.

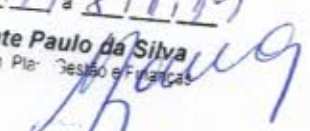
  
KERIMA DIAS DA SILVA.  
Secretaria Municipal de Saude.  
Credenciante.

  
TAYNNARA MENDES SANTANA-ME.  
CNPJ: 27.220.718/0001-40.  
Credenciada.


**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

21.01.19 a 21.01.19

  
Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plac. Gestão e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1   
Nome: Antônio Cesar F. de Paula.  
CPF: 288.371.771-00.

2   
Nome: Waldeir Ribeiro e Silva.  
CPF: 466.777.551-34